



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 775/91

"Institui As Unidades Administrativas E Orçamentárias Do Município E Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Na forma que dispõe o artigo 171, inciso I, letra "f" da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, a organização administrativa deste Município, a partir de 1º de janeiro de 1992, far-se-á através das seguintes Unidades Administrativas e Orçamentárias

01.00 - Câmara Municipal

01.01 - Corpo Legislativo

01.02 - Secretaria

02.00 - Prefeitura Municipal

02.01 - Departamento de Administração

02.02 - Departamento de Fazenda

02.03 - Departamento de Educação e cultura

02.04 - Departamento de Saúde, Saneamento, Previdência e Assist. Soc

02.05 - Departamento de Patrimônio e Urbanismo

02.06 - Departamento de Transportes e Viação

Art.2º - A Unidade Orçamentária "01.01.- Corpo Legislativo e 01.02 - Secretaria "da Unidade Administrativa 01.00 - Câmara Municipal" será organizada pela Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo, estabelecendo suas atribuições, trabalhos, serviços e incumbências, na forma de seu regimento interno.

Art.3º - As funções, trabalhos, serviços, controles e atribuições da Unidade Administrativa "02.00. - Prefeitura Municipal", e de suas respectivas Unidades Orçamentárias, codificadas e 02.01 a 02.06, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

disposto no artigo 171, inciso I, letra "f" da Constituição do estado de Minas Gerais de 21 de setembro de 1989.

Art.4º - As atribuições, funções, trabalhos, serviços, controles e encargos a serem conferidos às Unidades Orçamentárias constantes desta Lei, poderão ser modificadas em qualquer tempo, bem como poderão ser transferidas, de uma Unidade para outra Unidade, segundo suas atribuições mediante o competente e respectivo ato.

Art.5º - A presente Lei integra a de Diretrizes Orçamentárias, na forma das disposições do artigo 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de setembro de 1991.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal